



PROCESSO Nº	:	60.023-7/2021
PROCEDÊNCIA	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
INTERESSADA	:	FATIMA DA GUIA SANTANA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, encaminha para fins de registro, a Portaria de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à **Sra. FATIMA DA GUIA SANTANA**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “E”, Padrão IX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em Cuiabá, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399/2015, bem como Lei Complementar nº 153/2007; Lei Complementar nº 409/2016, que altera a Lei Complementar nº 271/2011; Processo CUIABÁ-PREV nº 2020.04.00662P; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelos interessados, manifestou-se favoravelmente ao pedido, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. 199043/2021).

3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 151/2021 no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, nº 2238, em 20/07/2021 (Fls. 11 – Doc. 199043/2021).



4. A Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria, e que a Portaria nº 151/2021 está apta ao registro, oportunidade em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 210446/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.975/2022, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria nº 151/2021 (Doc. 216632/2022).

É o relatório.